



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 433/2020

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

O presente Projeto Básico tem por objeto a aquisição de 01 (um) forno micro-ondas para utilização do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren-RS.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A aquisição pretendida decorre da necessidade de substituir o atual aparelho que se encontra na copa, considerando capacidade limitada do atual.

2.2 Ainda assim, há de se mencionar o aumento do número de funcionários lotados na Sede do Coren-RS que utilizam o atual único aparelho de forno micro-ondas, assim, o Coren-RS pretende adquirir aparelho mais potente, com capacidade superior ao atual visando evitar aglomeração à espera do atual aparelho.

2.3 A presente contratação decorrerá com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93 e às cláusulas e condições aqui estabelecidas, sendo que nos casos omissos serão aplicados às disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

Descrição do item	Quantidade
Aparelho de forno micro-ondas, com capacidade mínima de 30 litros, potência mínima de 1000w, voltagem 110v ou bivolt, painel touchscreen, com prato giratório e luz interna, com garantia mínima de 12 (doze) meses, preferencialmente na cor branca.	01 (uma) unidade

4. PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1 Para esta aquisição, a Contratada terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos para a entrega do material ora mencionados à Contratante, contados a partir do recebimento da solicitação do Coren-RS, mediante Ordem de Compra;

4.2 O material deverá ser entregue na sede do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, Coren-RS, sito à avenida Plínio Brasil Milano, Nº 1155, bairro



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

Higienópolis, CEP 90.520-002, Porto Alegre-RS, no horário das 9h às 16h, de segunda a sexta, exceto feriados, ou em dia e ora previamente agendados.

4.2.1 Todos os custos de entrega dos itens serão adimplidos pela Contratada, não devendo o Coren-RS realizar adimplir qualquer valor referente a entrega.

4.3 A Contratada deverá entregar o material no endereço acima mencionado.

4.4 Todo material deverá ser novo, de primeiro uso, e ter embalagem lacrada, a fim de permitir completa segurança durante o transporte, além disso, devem estar em perfeita condição quando da recepção pelo Contratante e identificação externa com os dados constantes da Nota Fiscal.

4.5 O material será recebido pelo Departamento Administrativo para a verificação da conformidade das especificações.

4.6. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MODALIDADE LICITATÓRIA

5.1. A aquisição do objeto deste Projeto Básico obedecerá ao disposto na Lei Nº 10.520/2002, no Decreto Nº 10.024/19, e subsidiariamente, às normas da Lei Nº 8.666/93.

5.2. Pelo fato do objeto ter características comuns, uma vez que a caracterização dos produtos e serviços enseja definições objetivas com base em especificações de serviços de mercado, obrigatoriamente deve ser adotada a dispensa de licitação, na forma eletrônica, pelo critério do Menor Preço.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto Nº 10.024/19, da Lei Nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei Nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

6.1.1 Indicar, quando da retirada da Nota de Empenho, o endereço, telefone fixo, celular de contato do escritório de representação ou da sede da empresa;

6.1.2 Executar o objeto de acordo com as condições, prazos, especificações e quantitativos estipulados neste Projeto Básico;

6.1.3 Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

6.1.4 Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do Contrato do Coren-RS, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

6.1.5 Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o material no qual forem constatadas falha, defeito, incorreção ou qualquer dano, em até 3 (três) dias úteis;

6.1.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto;

6.1.7 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-RS, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo Coren-RS.

6.1.8 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da lei Nº 8.666/93;

6.1.9 Entregar o material devidamente embalado de forma a não ser danificado durante as operações de transporte, carga e descarga, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes da entrega, bem como pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento do Coren-RS, incluindo a contagem do material entregue;

6.1.10 Manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;

6.1.11 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;

6.1.12 Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Projeto Básico;

7. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto Nº 10.024/19, da lei Nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei Nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

7.1.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Projeto Básico e seus Anexos, especialmente deste Termo;

7.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como competente para as providências cabíveis;

7.1.4 Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para sua correção;

7.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material (ais) entregues fora da especificação ou com problemas técnicos;

7.1.6 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1 A Fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo contratante, nos termos do art. 67 da Lei Nº 8.666/93.

8.2 Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente termo de referência;

8.3 A fiscalização exercida pelo Fiscal do Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

9. CONDIÇÕES E SUPORTE PARA PAGAMENTO

9.1 A Nota Fiscal deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Atesto.

9.1.1 A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada do objeto, o número da Nota de Empenho/Contrato e os dados bancários da empresa;

9.1.2 Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou composição financeira;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

9.1.3 O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda o fato de que as mesmas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren-RS de efetuar o pagamento das notas fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo Fiscal.

9.2 Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida;

9.3 O Coren-RS não se responsabiliza pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação ou autorização do fiscal do contrato;

9.4 A Contratada fará jus ao recebimento do pagamento apenas em contraprestação à realização efetiva de algum serviço, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pela existência da relação contratual;

9.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Coren, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros e mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

9.6 Os valores contratados decorrentes do presente termo são fixos e irrevogáveis.

10. SANÇÕES

10.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas abaixo definidas, e nas tabelas 1 e 2 relacionadas, com as seguintes sanções:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Enfermagem – Coren-RS, por prazo não superior a dois anos;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

10.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

10.2 Configurar-se-á a inexecução total, entre outras hipóteses, quando a Contratada não entregar o objeto, sem causa justificada, em prazo superior a **15 (quinze) dias** após o encerramento do prazo estipulado.

10.2.1 No caso de inexecução total, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.3 Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos **20 (vinte) dias** do término do prazo estabelecido para a entrega dos produtos, houver entrega do objeto pela Contratada, mas não em sua totalidade.

10.3.1 No caso de inexecução parcial, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor que falta ser executado do contrato.

10.4 Configurar-se-á o retardamento da execução, entre outras hipóteses, quando a Contratada, sem causa justificada, deixar de entregar e/ou atrasar e/ou entregar em desconformidade o objeto do contrato.

10.4.1 No caso de retardamento ou falha da execução, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada poderá ser sancionada com multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).

10.5 A falha na execução do contrato estará configurada quando a Contratada se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 abaixo.

106 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA % do valor do contrato/nota de empenho
1	1%
2	2%
3	3%
4	4%

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
A	Entregar objeto de baixa qualidade, paliativo,		



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

	substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	4	Por ocorrência
B	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir objeto licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
C	Destruir ou danificar o patrimônio da CONTRATANTE por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
D	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	4	Por ocorrência
E	Recusar-se a executar a troca de objeto determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	4	Por ocorrência
F	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	3	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
G	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
H	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização	2	Por ocorrência
I	Cumprir obrigação contratual acessória, a exemplo de solicitação escrita e fundamentada do fiscal do Contrato/Ata/Nota de Empenho.	2	Por item e por ocorrência.
J	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
K	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida por força do contrato	1	Por ocorrência e por dia.
L	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato	2	Por ocorrência e por dia.
M	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização.	3	Por item e por ocorrência.
N	Substituir os produtos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 15 (quinze) dias corridos, contadas da comunicação do Fiscal do Contrato/Ata/Nota Empenho.	2	Por item e dia de atraso.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

10.7 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada.

10.7.1 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.7.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.8 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

11. DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência resume-se à entrega definitiva do material, ressalvando os prazos referentes a garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E ESTIMADOS DE PREÇOS

12.1 Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Termo, correrão pelo Orçamento do Coren-RS no exercício de 2021, e serão alocados pelo Departamento Financeiro.

12.2 A cotação de preços estimada para o objeto deste Projeto Básico considerou a Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, em especial ao art. 5º, I.

12.2.1 Ainda assim, desconsideramos preços manifestamente superiores ao de mercado.

12.3 Os preços totais considerando os orçamentos válidos juntados em fls. 18/20, são:

Aparelho de forno micro-ondas, com capacidade mínima de 30 litros, potência mínima de 1000w, voltagem 110v ou bivolt, painel touchscreen, com prato giratório e luz interna, com garantia mínima de 12 (doze) meses, preferencialmente na cor branca.	Quantidade	Painel de Preços fls. 18
	01 (um)	R\$ 571,54
VALOR TOTAL MÁXIMO R\$ 571,54		



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

13. PROPOSTA DE PREÇOS

13.1 A proponente deverá apresentar proposta de preço, atento ao valor máximo do item **12.3**.

13.1.1 Todos os preços unitários e totais devem estar abaixo do estimado, o que deve ser observado e exigido.

13.1.2 Após o encerramento da cotação de preços, a empresa será notificada para no prazo de 24 horas, a contar do envio do e-mail, para que envie a proposta conforme **ANEXO I deste Projeto Básico**.

13.1.3 Caso a empresa não envie o documento do item anterior, sem prejuízos das sanções previstas, será notificada a próxima colocada para envio do documento de item anterior.

13.2 Os preços dos itens deverão ser expressos em Reais, conter todos os tributos e encargos decorrentes do fornecimento, sendo vedada a cobrança adicional de valores referentes a taxas de administração ou quaisquer outras despesas e serão fixos e irrevogáveis;

13.3 Na proposta, deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins, que a proponente julgar necessárias ou convenientes.

13.4 A proposta deverá ter prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

13.5 Além disso, deverá conter especificação clara e completa do objeto ofertado, devendo ser observadas as especificações constantes deste Projeto Básico, sem conter alternativa de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

14. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1 Requisitos técnicos mínimos a serem apresentados pelos licitantes interessados em participar do certame licitatório:

14.1.1 A habilitação das licitantes deverá ser verificada por meio de Sicaf (habilitação parcial) e da documentação contemplar especificada neste Projeto Básico.

14.1.2 As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

14.1.3 TCU – Licitantes Inidôneos;

14.1.4 CNJ – Cadastro Nacional de Condenação Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade;

SEDE: PORTO ALEGRE - AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 - CEP 90520-002 - FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalcoren-rs.gov.br - CAXIAS DO SUL - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - PASSO FUNDO - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - PELOTAS - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - SANTA CRUZ DO SUL - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - SANTA MARIA - RUA PINHEIRO MACHADO, 2380 - SALA 704/BI. A - CEP 97050-600 - FONE (55) 3225.2110 - FAX 3225.2210 - SANTA ROSA - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - URUGUAIANA - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - CENTRO COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-510 - FONE/FAX (55) 3411.9350.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

14.1.5 CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e suspensas;

14.1.6 CNEP – Cadastro Nacional e Empresas Punidas;

14.1.7 Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei 8.666/1993. A comprovação deverá ser exigida somente no caso de o proponente apresentar resultado inferior a 1 (um) nos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, obtidos no SicaF.

14.1.8 As consultas previstas na condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

15. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

15.1 No interesse do Coren-RS, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de vinte e cinco por cento (25%), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

15.1.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

15.1.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes;

15.2 O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, tendo como base os prelos constantes da proposta da Contratada.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Os serviços especificados neste Projeto Básico não excluem similares que porventura se façam necessários para sua boa execução;

16.2 Por se tratar de aquisição de baixa complexidade, entende-se que não deve ser solicitada garantia de execução contratual;

16.3 A Contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Coren-RS;

16.4 O Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados.

SEDE: PORTO ALEGRE - AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 - CEP 90520-002 - FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalcoren-rs.gov.br - CAXIAS DO SUL - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - PASSO FUNDO - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - PELOTAS - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - SANTA CRUZ DO SUL - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - SANTA MARIA - RUA PINHEIRO MACHADO, 2380 - SALA 704/BI. A - CEP 97050-600 - FONE (55) 3225.2110 - FAX 3225.2210 - SANTA ROSA - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - URUGUAIANA - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - CENTRO COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-510 - FONE/FAX (55) 3411.9350.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

17. ANEXOS

17.1 Faz parte integrante deste Termo:

- Anexo I – Modelo de proposta de preços

Porto Alegre, 08 de janeiro de 2021.

Lucas Mattos Criscuoli
Chefe do Setor de Compras e Contratações
Portaria Coren-RS Nº 720/2019



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Anexo I – Modelo de proposta de preços

Razão Social: _____

CNPJ nº: _____ Fone nº: _____

Nome do Representante Legal da Empresa: _____

RG/CPF nº _____

Email: _____

Aparelho de forno micro-ondas, com capacidade mínima de 30 litros, potência mínima de 1000w, voltagem 110v ou bivolt, painel touchscreen, com prato giratório e luz interna, com garantia mínima de 12 (doze) meses, preferencialmente na cor branca.	Quantidade	Preço
	01 (um)	XXXXXXXXXX

- Os preços dos itens são expressos em Reais, estando todos os tributos e encargos decorrentes da aquisição e entrega na sede do Coren-RS;
- Comprometemos a realizar a entrega dos itens na sede do Coren-RS, localizado na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 – Higienópolis, Porto Alegre-RS, CEP nº 90520-002, sem qualquer custo adicional pelo transporte.
- A proposta tem ter prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Nº da Conta Bancária para pagamento:

Nº da Agência Bancária:

Nome Titular:

Nome e assinatura do representante legal



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO
SUL**
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

SEDE: PORTO ALEGRE - AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 - CEP 90520-002 - FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalcoren-rs.gov.br - CAXIAS DO SUL - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - PASSO FUNDO - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - PELOTAS - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - SANTA CRUZ DO SUL - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - SANTA MARIA - RUA PINHEIRO MACHADO, 2380 - SALA 704/BI. A - CEP 97050-600 - FONE (55) 3225.2110 - FAX 3225.2210 - SANTA ROSA - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - URUGUAIANA - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - CENTRO COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-510 - FONE/FAX (55) 3411.9350.